



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



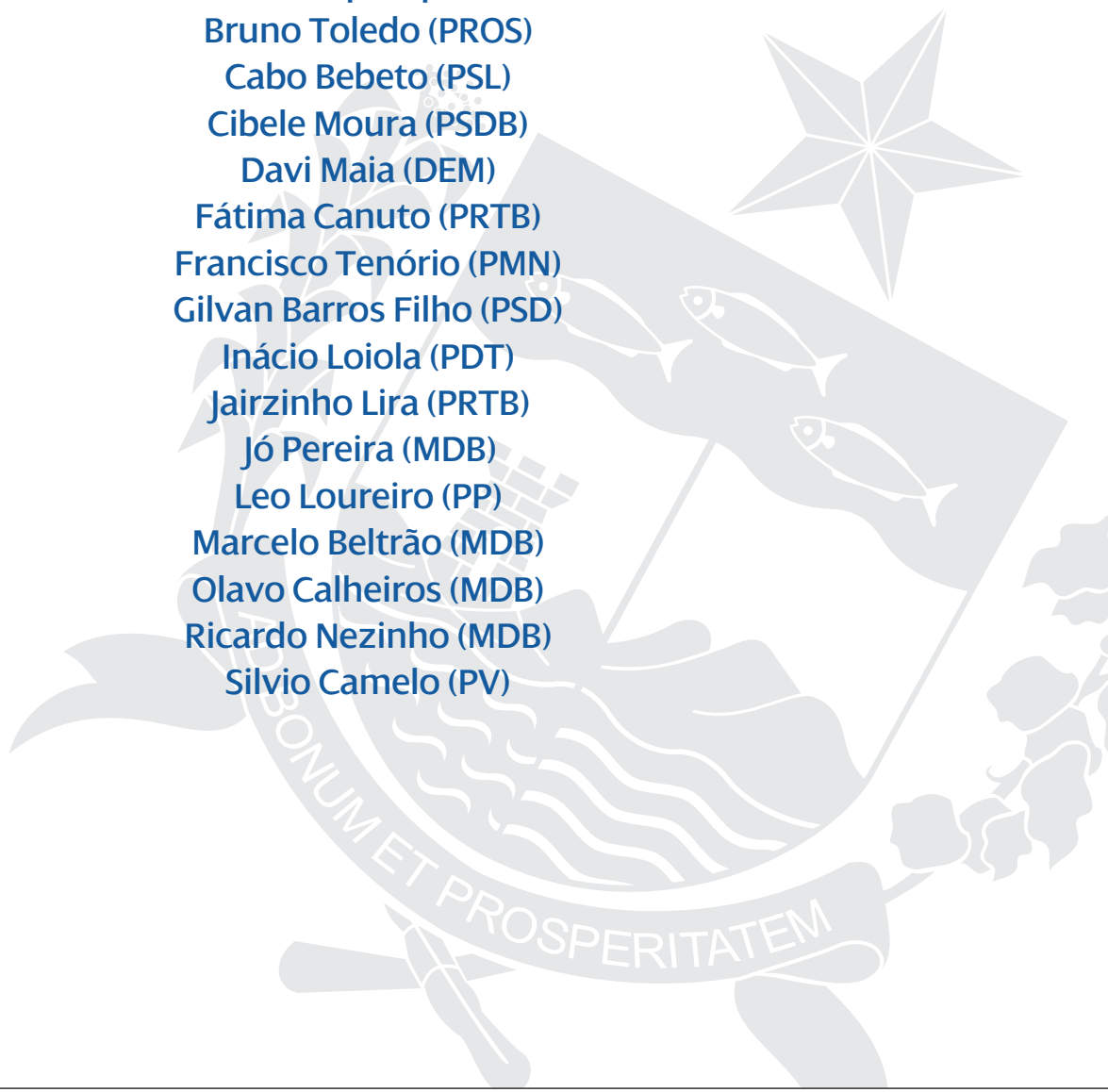
Assembleia Legislativa de Alagoas

19ª Legislatura

Mesa Diretora

Marcelo Victor (SOLIDARIEDADE) - Presidente
Galba Novaes (MDB) - 1º Vice-Presidente
Yvan Beltrao (PSD) - 2º Vice-Presidente
Ângela Garrote (PP) - 3º Vice-Presidente
Paulo Dantas (MDB) - 1º Secretário
Davi Davino Filho (PP) - 2º Secretário
Marcos Barbosa (PPS) - 3º Secretário
Tarcizo Freire (PP) - 4º Secretário
Dudu Ronalsa (PSDB) - 1º Suplente
Flávia Cavalcante (PRTB) - 2º Suplente

Antônio Albuquerque (PTB)
Breno Albuquerque (PRTB)
Bruno Toledo (PROS)
Cabo Beбето (PSL)
Cibele Moura (PSDB)
Davi Maia (DEM)
Fátima Canuto (PRTB)
Francisco Tenório (PMN)
Gilvan Barros Filho (PSD)
Inácio Loiola (PDT)
Jairzinho Lira (PRTB)
Jó Pereira (MDB)
Leo Loureiro (PP)
Marcelo Beltrão (MDB)
Olavo Calheiros (MDB)
Ricardo Nezinho (MDB)
Silvio Camelo (PV)





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO BRUNO TOLEDO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

PARECER Nº 543 /2020.

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo de nº 361/2020

Relator: Deputado Bruno Toledo

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária de Nº 306/2020 de autoria do Deputado Tarcizo Freire que “DISPÕE SOBRE A REGULAÇÃO, O MANEJO E A REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÃO DE AVES DA RAÇA MURA – GALO, NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS”. O projeto sob exame tem por objetivo autorizar e regulamentar a criação, o manejo e a realização de exposições e aves da raça “Mura”, nos termos da Portaria nº 1.998 de 2018 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Tal raça de animais por anos foi utilizada criminosamente para a prática das chamadas brigas de galo. Todavia, não se justifica a proibição de sua criação, manejo e exposição de forma lícita, sem a ação de violência.

Ressalta-se o caráter de proteção ambiental contido no presente projeto esclarece explicitamente em sua redação (arts. 3º e 4º) a possibilidade de exercício do poder coercitivo a quem a infringir às normas ambientais, permitindo assim a viabilidade econômica desta ave rústica.

Há informações sobre mais de 1.000 (mil) criatórios da espécie no estado de Alagoas, fomentando uma cadeia de mais de 3.000 (três mil) empregos diretos e indiretos, sem contar os ramos de ração e medicamentos.

Foi apresentada emenda pela deputada Jó Pereira no sentido de reforçar a vedação legal já existente sobre o uso inadequado dos animais que possam decorrer de maus tratos. O que se opina por acatar.

Desta forma, do ponto de vista que nos compete examinar, verifica-se que todas as formalidades foram atendidas, não havendo óbices de natureza constitucional, técnica legislativa e juridicidade à tramitação normal da presente proposição, razão pela qual somos pela sua aprovação com a emenda em anexo.

É o parecer



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO BRUNO TOLEDO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
em Maceió, 15 de abril de 2020.

Bruno Toledo

DEPUTADO BRUNO TOLEDO

Bruno Toledo
PRESIDENTE



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

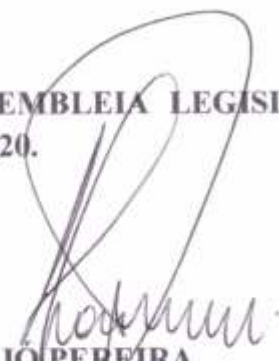
EMENDA ADITIVA Nº ____ AO PROJETO DE LEI Nº 306/2020.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, O MANEJO E A
REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÃO DE AVES DA
RAÇA MURA - GALO, NO ÂMBITO DO
ESTADO DE ALAGOAS.**

Art. 1º - Fica acrescentado o art. 4º-A ao projeto de lei 306/2020, com a seguinte redação:

“Art. 4º-A. Fica proibida a realização de rinha de galo e a submissão dos animais a atos de abuso, maus-tratos, ferimento ou mutilação conforme previsto no art. 32 da Lei 9605/98.”

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ, ____ DE _____ DE 2020.



JÔ PEREIRA
Deputada Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

A Lei de Crimes Ambientais - Lei 9605/98, em seu artigo 32, dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas a prática de atos de abuso, maus-tratos, ferimento ou mutilação dos animais.

Desta forma, é de suma importância que a legislação aborde taxativamente a proibição da rinha de galo, devido ao forte costume popular na prática dessas manifestações que ferem e até levam a óbito os animais participantes.

PROTEJA-SE DO
NOVO CORONAVÍRUS

Lave as mãos

- Depois de tossir ou espirrar
- Quando cuidar de alguém doente
- Antes, durante e depois de preparar alimentos
- Antes de comer
- Depois de usar o banheiro
- Quando suas mãos estiverem visivelmente sujas
- Depois de lidar com animais ou seus excrementos

The infographic features a dark blue background with a green forest scene. On the right, there is an illustration of two hands being washed with white soap suds. The text is presented in white and yellow, with the main title in a yellow-bordered box and the sub-header in a yellow box.